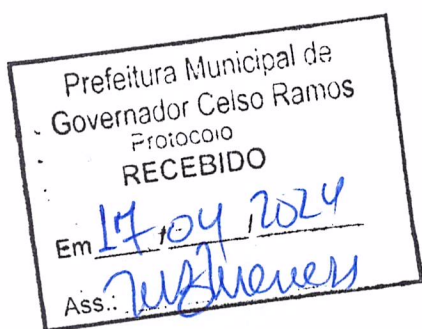


ILMA. SRA. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC E EXMA. AUTORIDADE JULGADORA SUPERIOR



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 141/2023
PROCESSO Nº 141/2023**

ENERGY LIGHT COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.008.659/0001-69, estabelecida na Rua Abelardo Manoel Peixer, nº 150, Barreiros, São José/SC, CEP 88110-055, neste ato representada por sua Administradora não-sócia, vem, com fulcro na Lei Federal n. 8.666/93, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela licitante **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA.**, fazendo-o com base nos fundamentos de fato e de direito que passo a expor:

I – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A recorrente **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA.** foi inabilitada do presente certame, por ter apresentado CERTIDÃO de pessoa jurídica emitida pelo CREA fazendo referência à sua 26ª Alteração de seu Contrato Social, quando os documentos da habilitação revelaram que o ato constitutivo da sociedade já encontra em sua **31ª Alteração**, tornando inválida a referida certidão.

Como bem asseverou a decisão recorrida, a norma editada pelo CONFEA — **de observância obrigatória, segundo entendimento do TCE/SC** — impõe a atualização do registro de pessoa jurídica naquele conselho, sempre que ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo (Resolução CONFEA n. 1121/2019, Art. 10) e no caso em tela, a certidão do CREA apresentada se refere a cinco alterações anteriores do ato constitutivo da licitante.

Não restam dúvidas, portanto, que a inabilitação da licitante ENGELUZ se fez necessária e foi muito bem fundamentada pela Sra. Agente de Contratação e Equipe de Apoio, não havendo que se falar em aplicação do Princípio da Razoabilidade.

Não restam dúvidas também, que o edital não ultrapassou seus limites nesse ponto, pois exigiu apenas certidão de pessoa jurídica inscrito no CREA, o que não significa dizer que a certidão apresentada não deva ser analisada e sob pesada pelo órgão julgador, mormente se o própria entidade que expediu a certidão impõe regras quanto a VALIDADE desta.

Finalmente, vale reforçar que o caso em comento não admite a realização de "diligências" pela administração municipal, uma vez que tal ato redundaria num esforço para suprir negligência da própria licitante/recorrente, o que não é permitido. Ademais, o caso dispensa "diligência", uma vez que a certidão é extremamente clara ao se reportar à 26ª alteração do contrato social da recorrente.

II – REQUERIMENTOS

Diante dos argumentos acima deduzidos, REQUER-SE:


a) o recebimento das presentes CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela licitante ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA;

b) no mérito, o DESPROVIMENTO do aludido recurso, mantendo incólume a decisão proferida por esta r. Agente de Contratação, que INABILITOU a recorrente ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA.

c) o prosseguimento do presente procedimento licitatório, até seus ulteriores termos.

Termos em que,
Pede deferimento.

São José/SC, 17 de abril de 2024.


ENERGY LIGHT COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 09.008.659/0001-69

Karolína Guedes da Fonseca
Representante Legal
Energy Light Comércio e Engenharia
CNPJ: 09.008.659/0001-69

09.008.659/0001-69
ENERGY LIGHT COMÉRCIO
E ENGENHARIA
Rua Abelardo Manuel Peixer, 150A
Barreiros - CEP 88110-055
SÃO JOSÉ - SC



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: Micheli de Jesus Santana	
CPF/CNPJ: 075.812.559-30	
Email: michelidejesus@hotmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: ENERGY LIGHT COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA	
NIRE: 42203976007	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20236322966	4
TOTAL DE PÁGINAS	4
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 152.142.531.114.04	
Emissão: 21/03/2024 16:23:15	

SANTA CATARINA, Quinta-Feira, 21 de Março de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

Protocolo: 245027653



ENERGY LIGHT COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ Nº 09.008.659/0001-69
NIRE Nº 42203976007



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=FCICMDANXOGFHTPdkczgQ&chave2=Ug8cwwspH_cKgj5CvUlIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12462859918-MATEUS RICHARTZ|02759051951-KAROLINA GUEDES DA FONSECA

SIGITEC PARTICIPAÇÕES LTDA, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42600088469, inscrita no CNPJ sob o nº 20.426.077/0001-35, com sede a Rua H e r m e s Z a p e l i n i, 63, Barreiros, São José/SC, CEP.: 88.110-050, neste ato representada por seu administrador não sócio **MATEUS RICHARTZ**, brasileiro, nascido em 26/04/2001, solteiro, CPF nº 124.628.599-18, carteira de identidade nº 7427588 SSP/SC, residente e domiciliado a Rua Alvaro Medeiros Santiago, 1075, Bairro Areias, São José/SC, CEP 88.113-600

Sócia detentora da totalidade do capital social da empresa **ENERGY LIGHT COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, com contrato social devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42203976007, inscrita no CNPJ sob o nº 09.008.659/0001-69, estabelecida na Rua Abelardo Manoel Peixer, nº 150, Barreiros, São José, CEP 88110-055, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua administradora não sócia **KAROLINA GUEDES DA FONSECA**, brasileira, nascida em 28/04/1980, solteira, engenheira eletricista, CPF nº 027.590.519-51, portadora da carteira de identidade nº 3544981, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Maria Fernandes Gomes, nº 119, Bairro Forquilhas, São José, CEP 88107-476, Estado de Santa Catarina, **RESOLVE** alterar o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a exercer suas atividades na Rua Abelardo Manoel Peixer, nº 150, A, Bairro Barreiros, São José, CEP 88110-055, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único: A sociedade passa a ter como nome fantasia **ENERGY LIGHT**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em São José, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA: As cláusulas e condições estabelecidas em ato já arquivado que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face da alteração introduzida na sociedade, **RESOLVEM** os atuais quotistas, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, consolidar o contrato e a alteração em um único instrumento, que passará a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ENERGY LIGHT COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ Nº 09.008.659/0001-69
NIRE Nº 42203976007

SIGITEC PARTICIPAÇÕES LTDA., Com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42600088469, inscrita no CNPJ sob o nº 20.426.077/0001-35, com sede a Rua H e r m e s Z a p e l i n i, 63, Barreiros, São José/SC, CEP.: 88.110-050, neste ato representada por seu administrador não sócio **MATEUS RICHARTZ**, brasileiro, nascido em 26/04/2001, solteiro, CPF nº 124.628.599-18, carteira de identidade nº 7427588 SSP/SC, residente e domiciliado a Rua Alvaro Medeiros Santiago, 1075, Bairro Areias, São José/SC, CEP 88.113-600.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 03/01/2024 Data dos Efeitos 03/01/2024
Arquivamento 20236322966 Protocolo 236322966 de 22/12/2023 NIRE 42203976007
Nome da empresa ENERGY LIGHT COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>
Chancela 207795511366807
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/01/2024



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **ENERGY EIGHT COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.**, e rege-se pela Lei nº 10.406/2002, pela Lei nº 8.934/1994, pelo Decreto-Lei nº 1.800/1996, nos casos omissos supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas – Lei nº 6.404/1976, e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **ENERGY LIGHT**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social as atividades de exploração do ramo de serviços de engenharia civil; comércio varejista e atacadista de materiais elétrico eletrônico de construção civil; artigos de iluminação; equipamentos de telefonia e comunicação; artigos de uso pessoal e doméstico; serviços nas áreas de arquitetura; engenharia elétrica, incluindo todos os serviços, projetos e estudos para iluminação pública; engenharia eletrônica; telecomunicações; tecnologia da informação; serviços de elaboração de projetos; consultoria; assessoria; análises técnicas; auditoria; perícia; vistoria técnica; avaliação; gestão/administração e gerenciamento de projetos e obras; controle e fiscalização de operações; serviços de manutenção e assistência técnica; reforma, instalação, construção, montagem; desmontagem; desenvolvimento e comercialização de softwares; projetos e produção de energias renováveis; prestação de serviços topográficos, geodésicos e georreferenciados para cadastramento; serviços de atendimento via call-center; serviços de melhorias; estudos de viabilidade; projetos, ampliação, aprovação dos projetos nos órgãos competentes; serviços de administração e concessão de obras e serviços públicos; e outras sociedades de participação exceto holdings.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sede e foro da sociedade são na Rua Abelardo Manoel Peixer, nº 150, A, Barreiros, São José/SC, CEP: 88.110-055, podendo, por resolução dos quotistas, abrir, organizar, transferir ou extinguir filiais, escritórios, representações e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, obedecidas as disposições legais vigentes e as disposições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2007 e a sua duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), divididos em 2.900.000 (dois milhões e novecentos mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	%	VALOR	QUOTAS
SIGITEC PARTICIPAÇÕES LTDA	100%	R\$ 2.900.000,00	2.900.000
TOTAL	100%	R\$ 2.900.000,00	2.900.000

Parágrafo Único: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração e a representação da sociedade será exercida isoladamente pela **administradora não sócia KAROLINA GUEDES DA FONSECA**, brasileira, nascida em 28/04/1980, solteira, engenheira eletricista, CPF nº 027.590.519-51, portadora da carteira de identidade nº 3544981, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Maria Fernandes Gomes, nº 119, Bairro Forquilhas, São José, CEP 88107-476, Estado de Santa Catarina, com poderes e atribuições de administrar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

Parágrafo primeiro Os administradores têm o poder geral para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/01/2024 Data dos Efeitos 03/01/2024

Arquivamento 20236322966 Protocolo 236322966 de 22/12/2023 NIRE 42203976007

Nome da empresa ENERGY LIGHT COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 207795511366807

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/01/2024

Parágrafo segundo O administrador poderá receber "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo terceiro —É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo quarto Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio não poderá alienar ou ceder suas cotas sem observância do disposto em seu contrato social.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá a sociedade admitir novos sócios desde que acordados por unanimidade.

CLÁUSULA NONA: No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se extinguirá, passando as cotas de "ejus" a seus herdeiros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de interdição ou inviabilidade de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo cada sócio envolvido transferir suas cotas a outrem ou aos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram, sob pena de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca São José/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, estando ajustado, assina o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus herdeiros ao seu fiel cumprimento.

São José/SC, 02 de janeiro de 2024

SIGITEC PARTICIPACOES EIRELI
Neste ato representada por MATEUS RICHARTZ

KAROLINA GUEDES DA FONSECA
Administradora não sócia



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 03/01/2024 Data dos Efeitos 03/01/2024
Arquivamento 20236322966 Protocolo 236322966 de 22/12/2023 NIRE 42203976007
Nome da empresa ENERGY LIGHT COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 207795511366807
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/01/2024



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



236322966

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ENERGY LIGHT COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	236322966 - 22/12/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203976007
CNPJ 09.008.659/0001-69
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2024
SOB N: 20236322966

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20236322966

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02759051951 - KAROLINA GUEDES DA FONSECA - Assinado em 02/01/2024 às 15:14:19

Cpf: 12462859918 - MATEUS RICHARTZ - Assinado em 03/01/2024 às 10:16:39



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/01/2024 Data dos Efeitos 03/01/2024

Arquivamento 20236322966 Protocolo 236322966 de 22/12/2023 NIRE 42203976007

Nome da empresa ENERGY LIGHT COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 207795511366807

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/01/2024

